



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

“Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida”

LEI Nº 1006/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO, NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, nas Zonas Urbana e Rural no Município de Macuco.

Parágrafo único - O Programa instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundos das Zonas Urbana e Rural.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - lixo eletrônico e tecnológico: todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) eletroeletrônicos: computadores, celulares, tabletes e assemelhados;
- b) eletrodomésticos: torradeiras, televisão, micro-ondas e assemelhados.

II - ambiente adequado: gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação segura;

III - adequado descarte: todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º- São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I - conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II - incentivar à prática do correto descarte do lixo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

“Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida”

III - manter regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e /ou cronograma de coleta e destinação final;

IV - incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado pelo Poder Executivo um calendário e/ou cronograma para o recolhimento do referido lixo, nas Zonas Urbana e Rural do Município.

Art. 5º- Após recolhido o lixo, o mesmo terá a destinação final em local apropriado, podendo as pessoas interessadas, desde que possível e permitido, fazer uso do material descartado mediante prévio cadastramento e solicitação junto ao Poder Executivo.

Art. 6º- O Poder Público poderá realizar campanhas de conscientização para o cumprimento dos fins de que trata esta Lei.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.